

## Casa Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL  
PARANÁ EDIFICAÇÕES

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGO e ADJUDICO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo:  
**NCB N.º 001/2016 - PRED**  
**OBJETO:** Adequação do espaço físico do Palácio das Araucárias para instalação do Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CEGERD, no município de Curitiba.  
**VENCEDOR:** T.Z CONECTVIDADE LTDA - EPP, CNPJ 11.956.769/0001-02  
**VALOR:** R\$ 698.305,67 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).  
**PROTOCOLO:** 13.619.634-0  
Curitiba, 02 de setembro de 2016.  
**LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**  
Diretor Geral da Paraná Edificações

82416/2016

## Coordenação da Receita do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL N. 5.522/2016

Protocolo 13.908.584-1  
Beneficiária: CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.  
CAD/ICMS: 902.96631-54 CNPJ: 05.524.572/0009-40  
Endereço: ROD BR-476 S/N - KM 15,2 PARTE - THOMAZ COELHO - AR-AUCARIA - PR  
INTERVENIENTE SOLIDÁRIA: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.  
CAD-ICMS: 101.39992-32 - CNPJ: 43.999.424/0001-14  
Endereço: Av Juscelino K. de Oliveira, 2600 - Lat Direita - Cidade Industrial, Curitiba, PR.

**SÚMULA:** Regime Especial. Obrigações Acessórias. Extensão de estabelecimento. Diante do previsto no artigo 100, § 1º, do Regulamento do ICMS – RICMS/2012, e demais requisitos da legislação, e conforme o Ato Declaratório Executivo SRRF09 n.º 016, de 11 de abril de 2016, expedido pela Superintendência Regional da 9ª Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, concede-se o seguinte Regime Especial.

**1 - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**  
1.1. Fica considerado, para todos os efeitos fiscais, extensão do estabelecimento da Beneficiária, a base de armazenagem sita na Avenida Juscelino K. de Oliveira, 2600 - Lat Direita - Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, instalada na planta fabril da VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CAD/ICMS nº 101.39992-32, e no CNPJ nº 43.999.424/0001-14, mediante as condições contidas nos itens seguintes.

1.2. Para acobertar o transporte de produtos do estabelecimento principal para a base de armazenagem, ou eventual retorno, a Beneficiária deverá emitir Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, sem destaque de ICMS, com as seguintes indicações:

- 1) Natureza da Operação: - 5.663 - Remessa ou 5.664 - Retorno // Armazenagem;
- 2) Destinatário: Base de Armazenagem da Volvo do Brasil Veículos Ltda;
- 3) A expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial do Estado do Paraná sob nº 5.522/2016; e Receita Federal do Brasil - Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 16/2016."

1.3. Em decorrência do fornecimento contínuo, a Beneficiária fica dispensada da emissão da Nota Fiscal de Vendas e de Retorno Simbólico, a cada operação, devendo fazê-lo em período não superior a 15 (quinze) dias, englobadamente, com base em mapa de medição, observado, entretanto, o período de apuração dos impostos e contribuições sociais incidentes.

1.4. Relativamente aos demais produtos que não apresentem forma de medição parcial, deverá a Beneficiária, em período não superior a cada 15 (quinze) dias, emitir Nota Fiscal de venda com base em estimativas, efetuando-se o seu ajuste dentro do período de apuração do imposto.

1.5. Fica, a Beneficiária, obrigada a manter os respectivos controles de estoques, físico e financeiro, de entrada, saída e estoque final, de tal forma que possibilite ao fisco a verificação dos volumes movimentados a qualquer momento.

### 2 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. Este Regime Especial entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo efeitos a partir da vigência estabelecida no Ato Declaratório Executivo SRRF09 n.º 016, de 11 de abril de 2016, expedido pela Superintendência Regional da 9ª Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com vencimento previsto para 31/03/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo, expressamente, a partir da publicação no Diário Oficial da União do ato de revogação, ou, tacitamente, se colidir com norma tributária superveniente.

2.2. A Beneficiária deverá lavar termo no RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta do regime concedido.

2.3. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, as Beneficiárias deverão protocolizar o pedido até noventa dias antes do seu termo final.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado, o representante da beneficiária e a interveniente solidária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 3 de junho de 2016.  
**GILBERTO CALIXTO**  
Diretor da CRE  
**CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.**  
Representante  
**VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.**  
Representante

82196/2016

SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REVOGAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5146/2014

Protocolo: 14.173.270-6  
Empresa: KANON SAO BENTO ESPELHOS E VIDROS EIRELI  
CAD-ICMS: 906.75714-17 CNPJ: 14.527.513/0002-40  
Endereço: RUA BELO HORIZONTE 233 SALA 03 - CENTRO - PIEN - PR  
REVOGO o Regime Especial n.5146/2014, com base no Parecer n. 226/2016 - IGF/SRE/SEFA/GAB, em 04/08/2016.

Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário de Estado da Fazenda  
82209/2016

SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 5.408/2016

Protocolo: 13.793.391-8  
**Beneficiária:** Porto a Porto Com. Imp. e Exp. Ltda.  
CAD/ICMS: 101.99427-98 CNPJ: 00.069.957/0001-94  
Endereço: Av. N. Sra. Aparecida, 381 - SI-4 - Seminário - Curitiba - PR  
**SÚMULA:** 2º Aditamento ao Regime Especial n. 5.091/2014. Inclusão de produtos. Atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS – RICMS/PR, aprovado pelo Decreto N. 6080, de 28 de setembro de 2012, o Regime Especial n. 5.091/2014 passa a ter a seguinte redação:

1. Os subitens 2.1 e 2.2 da Seção II - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS passam a vigorar com a seguinte redação:  
"2.1. A beneficiária fica eleita sujeito passivo por substituição, para efeito de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, nas operações com as mercadorias de que tratam as seções II, XXVII e XXXIV do Anexo X do RICMS/12.  
2.2. Em virtude do previsto no item 2.1, não será retido o imposto devido ao Paraná, relativo à substituição tributária, nas operações destinadas à beneficiária com as mercadorias relacionadas nos artigos 14, 113 e 135 do anexo X do RICMS/2012."
2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial n. 5.091/2014.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.  
Curitiba, 3 de fevereiro de 2016.

**Gilberto Calixto**  
Diretor da CRE  
Porto a Porto Com. Imp. e Exp. Ltda.  
Representante  
82412/2016

### EXTRATO 5º TERMO ADITIVO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2012- CRE**  
**PROCESSO:** 14.158.950-4 (Anexado ao 11.633.560-3)  
**CONTRATANTE:** Coordenação da Receita do Estado - CRE  
**CONTRATADA:** Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda (CNPJ: 05.338.024/0001-79)

1. A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 02 de outubro de 2016.
  2. O valor previsto para o novo período contratual é de R\$ 134.169,84 (cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), com o valor mensal de R\$ 11.180,82 (onze mil cento e oitenta reais e oitenta e dois centavos).
  3. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, passando este instrumento a fazer parte integrante daquele.
- DATA DA ASSINATURA: 06/09/2016.**

82324/2016

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
EXTRATO

- **ESPÉCIE:** TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO - Protocolo 13.788.912-9
- **PARTES:** SEAB/MUNICÍPIO DE TURVO
- **OBJETIVO:** CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS
- **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES APÓS A PUBLICAÇÃO
- **CONDIÇÕES:** DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

**DATA:** 05/09/2016  
**ASSINATURAS:**  
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura  
NACIR AGOSTINHO BRUGER - Prefeito Municipal

**AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014**  
82139/2016

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS

**CONTRATO Nº 2089/2016**  
**PROTOCOLO:** 14.181.023-5, de 20 de julho de 2016.  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e a empresa A. P. dos Santos Gonçalves Restaurante - ME.  
**OBJETO:** Contrato tem por objeto a prestação de serviços de alimentação, 400 (quatrocentos) almoços para os participantes do 1º Simpósio Leite Arenito, conforme Convite 003/2016 SEAB e seus anexos.  
**VALOR:** R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais).  
**VIGÊNCIA:** De 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura, admitindo prorrogação mediante termo aditivo, conforme prevê a legislação vigente.  
**DOTAÇÃO:** 6502.20608044.257, Despesa 339039.41, Fontes 100.  
Curitiba 30/08/16 Otamir Cesar Martins - Diretor Geral

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2013**  
Protocolo: 14.140.135-1, 23 de junho de 2016.